



**Regulamento do Processo de Escolha dos (as) Representantes da
Sociedade Civil e representantes dos Adolescentes no Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo/MG.**

Maria Aparecida Martins Alves, presidente da Comissão do Processo de Escolha dos (as) representantes da Sociedade Civil e representantes de Adolescentes no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo/MG, tendo em vista a Lei 3.225 de 23 de novembro de 2011 e suas alterações, as Resoluções do CMDCA nº 85/2016 e nº 118/2018, torna público o seguinte **REGULAMENTO**:

1- DO OBJETIVO.

1.1- Eleger 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, com direito a voz e voto e 3 (três) representantes de adolescentes titulares e 3 (três) representantes de adolescentes suplentes, com direito a voz, para compor o CMDCA para o mandato de **08 de julho de 2018 a 07 de julho de 2020**.

2- DOS PARTICIPANTES.

2.1- O preenchimento das vagas de conselheiros de direitos representantes da sociedade civil far-se-á mediante a representação da OSC - Organização da Sociedade Civil, que por sua vez representa as demais no CMDCA.

2.2- Estão habilitadas a participar do processo de escolha, as OSC's de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, movimentos sociais, sindicatos, OSC's representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, regularmente constituídas, que tenham por objetivos dentre outros:

I – atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;

II – defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – defesa da melhoria das condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.



2.3- As OSC's que não estão inscritas no CMDCA e tenham interesse em participar, poderão se inscrever no referido processo de escolha mediante apresentação da documentação constante no item 5.1 desse Edital, acrescido de relatório de suas atividades realizadas no período de janeiro/2017 a abril/2018.

2.4- O preenchimento do cargo dos representantes de **adolescentes** (12 a 18 anos incompletos), far-se-á mediante o interesse do próprio adolescente, que por sua vez deverá ser respaldado pelo Conselho Escolar ou projeto social voltado ao atendimento da criança e do adolescente do qual faça parte, instalados no município.

3- DOS IMPEDIMENTOS.

3.1- Não poderão participar do Processo de Escolha dos(as) representantes da Sociedade Civil e representantes de Adolescentes:

I – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

II – ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público municipal, ressalvados os membros natos e os servidores efetivos no exercício de cargo de confiança e/ou função comissionada;

III – conselheiros tutelares no exercício da função;

IV – representante da OSC ou movimento social que tenha assento no Conselho, por dois mandatos consecutivos;

V – adolescentes que não estejam frequentando a escola.

4- DOS REQUISITOS.

4.1- Para candidatar-se a membro do CMDCA como representante das OSC's, serão observados:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – possuir capacidade civil plena, alcançada pela maioria civil ou emancipação, nos termos do Código Civil;

III – residir no município há mais de dois anos;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos;

V – comprovação de experiência profissional ou voluntária, de, no mínimo um ano;

VI – ter habilitação mínima em nível médio.



4.2- Para candidatar-se a representante de **adolescentes** no CMDCA, serão observados:

- I – possuir idade compreendida entre 12 a 18 anos incompletos;
- II – concordância do responsável legal;
- III – residir no município há mais de dois anos;
- IV – ser respaldado pelos Conselhos Escolares ou Projetos Sociais do município;
- V – estar matriculado e frequente às aulas na rede pública ou privada de ensino.

5- DOS DOCUMENTOS.

5.1- Para as OSC's e Movimentos Sociais:

- I – cópia da ata de fundação, devidamente registrada em cartório;
- II – cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, em conformidade aos requisitos do item 2.2;
- III – atestado de funcionamento emitido pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CMDCA (Anexo II);
- IV – requerimento de inscrição do candidato (Anexo III);
- V – formulário de inscrição dos delegados (Anexo IV).

5.2- Para os candidatos indicados pelas OSC's e Movimentos Sociais:

- I – certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual (<https://www.pc.mg.gov.br>);
- II – cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- III – declaração de residência, preenchida pelo próprio punho conforme modelo fornecido pelo CMDCA (Anexo V);
- IV – cópia do comprovante da última votação ou certidão expedida pelo Cartório Eleitoral;
- V – declaração comprobatória de experiência mínima de um ano de atuação, expedida por órgão de atuação na área dos direitos das crianças e adolescentes ou pela carteira profissional, conforme modelo fornecido pelo CMDCA (Anexo VI);
- VI – cópia do diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão do Ensino Médio, expedida pela escola.

5.3- Para os candidatos adolescentes:

- I – requerimento de inscrição, conforme modelo fornecido pelo CMDCA (Anexo VII);



- II – cópia do documento de identidade ou certidão de nascimento do candidato;
- III – declaração de residência, preenchida pelo próprio punho e assinada pelo adolescente e seu responsável legal, conforme modelo fornecido pelo CMDCA (Anexo VIII);
- IV – autorização para participação do processo expedida pelo responsável legal. (Anexo IX).

6- DA INSCRIÇÃO

6.1- Cada OSC ou Movimento Social que estão habilitadas a participar do processo de escolha poderá indicar e inscrever para a assembleia de votação **4(quatro) delegados** e dentre eles, apenas **1(um) candidato** para representá-lo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso seja eleito. Cada delegado poderá votar, em no máximo 5(cinco) nomes, dentre os que se apresentarem como candidatos.

6.2- Cada Conselho Escolar ou projeto social do município, voltado ao atendimento de criança e adolescente poderá indicar e inscrever para a assembleia de votação até dois adolescentes (12 a 18 anos incompletos).

6.3- As inscrições serão no período de **05/06/2018 a 13/06/2018**, no horário de 13h30 às 16h30, em dias úteis, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida Acesita, 1.596, Bairro Primavera, Timóteo/MG.

7- DAS IMPUGNAÇÕES.

7.1- Poderá ser impugnado qualquer candidato, dentro do prazo estabelecido no calendário do processo (Anexo I), por meio de requerimento fundamentado.

7.2- A Comissão Organizadora ouvirá o relator, a OSC ou movimento social e o candidato contestado, para apresentação das contra-razões.

7.3- A decisão da Comissão Organizadora só poderá ser revista pela plenária do CMDCA.

8- DAS PROIBIÇÕES.

I – é vedada a formação de chapas para o processo de escolha;



II – de nenhuma forma será aceita a utilização da marca do CMDCA em quaisquer materiais de divulgação do candidato.

9- DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1- A assembleia das OSC's e Movimentos Sociais será presidida pela presidente da Comissão Organizadora, membro representante da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia **21/06/2018**, no horário de 18h30 às 20h30, no CMEI/EJA, situado na Alameda 31 de outubro, nº 405, Centro Norte, Timóteo/MG.

9.2- Para auxiliar nos trabalhos, será indicada uma mesa de votação e apuração, composta por um secretário e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembleia, cabendo ao membro-secretário registrar, no Livro de Ata da Assembleia, os trabalhos ali efetuados e recolher a assinatura de todos os seus membros e da Comissão Organizadora.

9.3- A eleição para os conselheiros não governamentais e representantes de adolescentes do CMDCA, dar-se-á por escrutínio secreto e será realizada através de 02(duas) Câmaras de Votação:

I – 01(uma) câmara de representantes das organizações da sociedade civil de atendimento a crianças e adolescentes, sindicatos, organizações profissionais interessadas, OSC representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha;

II – 01(uma) câmara de representantes dos adolescentes.

9.4- É vedado ao cidadão representar mais de uma OSC ou Movimento Social junto à assembleia de escolha dos representantes não governamentais e representantes de adolescentes.

9.5- Até o início da votação, cada OSC ou Movimento Social, poderá designar um fiscal perante a mesa de votação e apuração.

9.6- Serão votantes, os delegados indicados pelas OSC e Movimentos Sociais assim como todos os adolescentes devidamente inscritos para o pleito.



9.7- O quorum para realização da assembleia, em primeira convocação, será de 1/2 (metade) dos representantes de cada câmara habilitada para o processo, conforme publicado pelo CMDCA e em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) desses representantes.

9.8- Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Presidente da Assembleia abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum, devendo comunicar ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o mesmo possa convocar nova assembleia e reiniciar o processo.

9.9- Cada candidato (a) terá no máximo 2(dois) minutos para apresentar-se à assembleia.

10- DA VOTAÇÃO.

10.1- Cada votante só poderá votar em sua própria câmara.

10.2- Da câmara de representantes das organizações da sociedade civil de atendimento a crianças e adolescentes, sindicatos, organizações profissionais interessadas, OSC representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha:

I – A votação dar-se-á em cédula única, por voto secreto.

II – Cada votante deverá apresentar a carteira de identidade e assinará uma lista no ato da votação.

III – Cada votante, poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

IV – Os votos serão nulos quando o votante rasurar a cédula de forma a torná-la ilegível e quando votar em mais de cinco candidatos.

10.3- Da câmara de representantes de adolescentes.

I – A votação dar-se-á em cédula única, por voto secreto.

II – Cada votante deverá apresentar a carteira de identidade ou certidão de nascimento acompanhado de um documento com foto e assinará uma lista no ato da votação.

III – Cada votante, poderá votar em até 3(três) candidatos.



IV – Os votos serão nulos quando o votante rasurar a cédula de forma a torná-la ilegível e quando votar em mais de três candidatos.

11- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1- A apuração ocorrerá imediatamente após a votação, pela mesa de Votação e Apuração, sendo consideradas escolhidas os/as candidatos/as que obtiverem o maior número de votos, sendo 10(dez) representantes da OSC e 03(três) representantes de adolescentes.

11.2- Em caso de empate dos candidatos representante da sociedade civil vencerá o (a) candidato (a) indicado pela OSC ou movimento social que possuir maior tempo de fundação.

11.3- Em caso de empate dos representantes de adolescentes vencerá o (a) adolescente que possuir idade maior.

12- DA PROCLAMAÇÃO DOS (AS) ELEITOS (AS)

12.1- Concluída a apuração, a Coordenação da Assembleia proclamará os (as) escolhidos (as) para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde conterà o nome do escolhido e sua representação, conforme ordem do número de votos.

13- DOS RECURSOS

13.1- Do resultado da apuração dos votos, caberá recursos junto à Comissão Organizadora, seguindo os prazos conforme calendário. (Anexo I).

13.2- Julgados os recursos, a Comissão encaminhará ao CMDCA a ata dos trabalhos de votação e apuração, bem como o resultado dos recursos para que seja dado conhecimento ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal de Timóteo para os efeitos de nomeação e posse.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- O candidato eleito deverá ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias do CMDCA, atualmente realizadas na primeira quinta-feira de cada mês, às 14h, na Casa dos



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



Conselhos, situada na Avenida Acesita, 1.596, Primavera, além das reuniões extraordinárias e reuniões da Comissão da qual venha a fazer parte.

14.2- A função do conselheiro é considerada serviço público relevante, não remunerado, tendo em vista que a proteção ao direito da criança e do adolescente é prioridade do Estado, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

14.3- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Timóteo, 04 de junho de 2018.

Maria Aparecida Martins Alves
Presidente da Comissão